



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA
Rua Melanie Granier, 51 , Centro, Bagé/RS - CEP 96400-500
Telefone: (53) 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

PORTARIA Nº 1244, DE 20 DE JULHO DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, a Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026 e o Decreto Federal nº 13.048, de 3 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e organizar, no âmbito da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), a Comissão Permanente de RSC-PCCTAE (CRSC-PCCTAE) e as Comissões Locais de RSC-PCCTAE (CLRSC-PCCTAE).

§ 1º A CRSC-PCCTAE será a instância colegiada central responsável pela apreciação do memorial, pela avaliação dos requerimentos de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE) e pela decisão final quanto à concessão do RSC-PCCTAE.

§ 2º As CLRSC-PCCTAE serão instâncias colegiadas locais e auxiliares, responsáveis pela apreciação preliminar do memorial e dos requerimentos de RSC-PCCTAE, devendo encaminhar os processos à CRSC-PCCTAE para referendo e decisão final.

§ 3º Haverá uma CLRSC-PCCTAE em cada campus da UNIPAMPA e uma CLRSC-PCCTAE na Reitoria, destinada ao atendimento das unidades da Reitoria.

§ 4º A instituição e a atuação da CRSC-PCCTAE e das CLRSC-PCCTAE observarão a regulamentação interna da UNIPAMPA, a Instrução Normativa que estabelece os critérios e procedimentos para a concessão do RSC-PCCTAE e o disposto no Decreto Federal nº 13.048/2026.

Art. 2º A CRSC-PCCTAE será composta por, no mínimo, três e, no máximo, nove membros titulares, com respectivos suplentes, observada a proporcionalidade em relação ao quantitativo de servidores integrantes do PCCTAE na UNIPAMPA, mediante indicação paritária:

I - pelo Conselho Universitário (CONSUNI);

II - pela Comissão Interna de Supervisão (CIS), referida no art. 22, § 3º, da Lei nº 11.091, de 2005; e

III - pela autoridade máxima da unidade de gestão de pessoas da UNIPAMPA.

§ 1º Na impossibilidade da indicação paritária de que trata o caput, os demais membros serão indicados pelo Reitor.

§ 2º Os membros da CRSC-PCCTAE terão mandato de dois anos, prorrogáveis uma vez por igual período.

§ 3º Todos os membros e suplentes da CRSC-PCCTAE devem ser servidores estáveis, integrantes do PCCTAE.

§ 4º A UNIPAMPA poderá estabelecer critérios e requisitos específicos adicionais para indicação dos membros da CRSC-PCCTAE, respeitada a paridade.

§ 5º Os membros da CRSC-PCCTAE deverão observar as situações de impedimento e de suspeição previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º A participação na CRSC-PCCTAE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º As CLRSC-PCCTAE serão compostas por, no mínimo, três e, no máximo, nove membros titulares, com respectivos suplentes.

§ 1º As CLRSC-PCCTAE dos campi serão compostas mediante indicação do(a) Diretor(a) do respectivo campus.

§ 2º A CLRSC-PCCTAE da Reitoria será composta mediante indicação do(a) Reitor(a).

§ 3º Os membros das CLRSC-PCCTAE terão mandato de dois anos, prorrogáveis uma vez por igual período.

§ 4º Todos os membros e suplentes das CLRSC-PCCTAE devem ser servidores estáveis, integrantes do PCCTAE.

§ 5º Os membros das CLRSC-PCCTAE deverão observar as situações de impedimento e de suspeição previstas na Lei nº 9.784, de 1999.

§ 6º A participação nas CLRSC-PCCTAE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º A designação nominal dos membros titulares e suplentes da CRSC-PCCTAE e das CLRSC-PCCTAE será realizada por portaria específica do Reitor.

Art. 5º Compete à CRSC-PCCTAE:

I - estabelecer os fluxos e os procedimentos internos para concessão do RSC-PCCTAE, incluindo a articulação com as CLRSC-PCCTAE;

II - analisar o mérito dos memoriais apresentados pelos servidores no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do protocolo do requerimento completo e devidamente instruído no SEI ou da data de complementação de documentação solicitada pela CRSC-PCCTAE ou pela CLRSC-PCCTAE, para fins de instrução completa do processo;

III - verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos previstos no art. 12-D, incisos I a VI, da Lei nº 11.091, de 2005, considerando o parecer emitido pela CLRSC-PCCTAE;

IV - deferir ou indeferir o RSC-PCCTAE, nas hipóteses previstas no art. 14 do Decreto Federal nº 13.048/2026, mediante decisão fundamentada;

V - referendar, quando cabível, a análise preliminar realizada pelas CLRSC-PCCTAE;

VI - zelar pelo cumprimento dos prazos, critérios e procedimentos previstos na Instrução Normativa que regulamenta a concessão do RSC-PCCTAE no âmbito da UNIPAMPA, na Lei nº 11.091, de 2005, e no Decreto Federal nº 13.048/2026;

VII - registrar e consolidar informações necessárias ao acompanhamento e ao controle dos processos; e

VIII - fazer publicar, no sítio eletrônico da UNIPAMPA, os memoriais apresentados pelos servidores antes da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme o art. 13, § 3º, do Decreto Federal nº 13.048/2026.

Art. 6º Compete às CLRSC-PCCTAE:

I - realizar análise preliminar de mérito dos memoriais apresentados pelos servidores no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo de abertura do processo pelo servidor no SEI;

II - verificar preliminarmente a documentação comprobatória relativa aos requisitos previstos no art. 12-D, incisos I a VI, da Lei nº 11.091, de 2005;

III - emitir parecer preliminar ou solicitar correções e complementações, quando necessário;

IV - encaminhar os processos à CRSC-PCCTAE para referendo e decisão final;

V - zelar pelo cumprimento dos prazos, critérios e procedimentos previstos na Instrução Normativa que regulamenta a concessão do RSC-PCCTAE no âmbito da UNIPAMPA e na Lei nº 11.091, de 2005;

VI - registrar e consolidar informações necessárias ao acompanhamento e ao controle dos processos; e

VII - devolver o processo ao requerente, quando necessário, para complementação da documentação ou para adequação do memorial às exigências da Instrução Normativa que regulamenta a concessão do RSC-PCCTAE no âmbito da UNIPAMPA e do Decreto Federal nº 13.048/2026.

Art. 7º A organização dos fluxos internos de funcionamento, os ritos processuais e os cronogramas de análise das solicitações do RSC-PCCTAE serão definidos em regimento próprio pela CRSC-PCCTAE, devidamente homologado pelo(a) Reitor(a), em conformidade com o art. 9º do Decreto Federal nº 13.048/2026.

§ 1º Os quóruns da CRSC-PCCTAE serão de maioria simples para reuniões e de dois terços de seus membros para deliberação, conforme o art. 9º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 13.048/2026.

§ 2º Os quóruns da CLRSC-PCCTAE de reunião e de deliberação será de maioria simples.

§ 3º As reuniões e deliberações da CRSC-PCCTAE e da CLRSC-PCCTAE poderão ser presenciais ou remotas, sendo necessário o registro das reuniões e assinatura, pelos participantes, nos documentos de deliberação.

Art. 8º Os casos omissos relativos ao funcionamento das comissões serão dirimidos pela CRSC-PCCTAE, por meio de deliberação interna ou de seu regimento.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da UNIPAMPA.

Edward Frederico Castro Pessano

Reitor



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO, Reitor**, em 20/07/2026, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2098023** e o código CRC **3F7424E6**.